

AGENDA TRIBUTÁRIA PERMANENTE

EXCLUSIVA PARA O TERCEIRO SETOR

TRIBUTOS		VENCIMENTO	PERIODICIDADE
PIS			
PIS - FOLHA DE PAGAMENTO	DARF8301	25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.	MENSAL
COFINS			
COFINS - <i>Somente sobre as receitas auferidas que estejam fora do objeto social da entidade.</i>	DARF2172/5856	25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.	MENSAL
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF			
IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	DARF0561	20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.	MENSAL
IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	DARF0588		
IRRF - REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	DARF1708		
IRRF - ALUGUÉIS E ROYALTIES PAGOS A PESSOA FÍSICA	DARF3208		
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS (Comissões, Corretagens e "Factoring")	DARF8045		
IRRF-REMUNERAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR ASSOC. DE COOPERATIVA DE TRABALHO	DARF3280		
Retenção na fonte de CSLL, PIS e COFINS			
RETENÇÃO CONTRIBUIÇÕES PAGT DE PJ A PJ DIR PRIV - CSLL/COFINS/PIS	DARF5952	Até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente aquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço.	MENSAL

Contribuição Previdenciária			
INSS - Filantrópicas com Isenção	GPS2305	20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.	MENSAL
INSS - Filantrópicas com Isenção - CEI	GPS2321		
INSS - Empresas em Geral - CNPJ (Entidades Isentas IRPJ e CSLL)	GPS2100		
INSS Retido sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CNPJ	GPS2631		
FGTS			
FGTS	GFIP	Até o dia 7º dia do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador. Caso o dia de vencimento seja dia não útil, o recolhimento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.	MENSAL
ICMS			
ICMS (Relativo ao Diferencial de Alíquotas Apurados nas Notas Fiscais de Entrada Interestaduais que sejam destinadas ao Ativo Imobilizado ou Uso e Consumo)	GARE046.2(SP) - Verificar Tipo de Guia e Código para cada Estado	No Estado de São Paulo será no dia 20 ou 25 do mês seguinte ao fato gerador, conforme CNAE. Deve-se verificar o vencimento conforme legislação de cada Estado.	MENSAL
ISS			
ISS Retido na Fonte	Verificar o Modelo de Guia e Código utilizado no Município	Recolher o ISS devido, segundo a data de vencimento fixada pela legislação municipal a que estiver sujeito o estabelecimento prestador de serviços.	MENSAL

DECLARAÇÕES ACESSÓRIAS	VENCIMENTO	OBRIGATORIEDADE	PERIODICIDADE
GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social			
<p>O que deve ser declarado: Os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS.</p> <p>OBS: Esta Declaração deverá ser extinta com a implantação do eSocial.</p> <p>Onde buscar as informações: Folha de Pagamento.</p>	<p>Dia 07 do mês subsequente ao mês de competência informador.</p>	<p>Todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, conforme estabelece a lei nº 8.036/90 e legislação posterior, bem como às contribuições e/ou informações à Previdência Social, conforme disposto nas leis nº 8.212/91 e 8.213/91 e legislação posterior, estão obrigadas ao cumprimento desta obrigação.</p> <p>Leis 8.306/1990; 8.212/1991 e 8.213/1991 Instrução Normativa RFB nº 971/2009.</p>	<p>MENSAL</p>
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados			
<p>O que deve ser declarado: O registro das admissões, se o empregado está em gozo do benefício ou se já deu entrada no requerimento de seguro desemprego.</p> <p>OBS: Esta Declaração deverá ser extinta com a implantação do eSocial.</p> <p>Onde buscar as informações: Controles de Admissões.</p>	<p>O prazo para envio do CAGED será a data de início das atividades do empregado, ou seja, o empregador deverá prestar informações ao CAGED na mesma data de admissão do empregado e não no dia 7º do mês seguinte ao da admissão.</p> <p>Portaria M.T.E nº 768/2014 e 1.129/2014</p>	<p>As empresas que dispensarem ou admitirem empregados ficam obrigadas a fazer a respectiva comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho.</p> <p>Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.</p>	<p>DIÁRIO</p>
<p>O que deve ser declarado: O registro das admissões e dispensas de empregados regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No caso de movimentação de admissão, se o empregado NÃO está em gozo do seguro desemprego e NÃO deu entrada no requerimento do benefício.</p> <p>OBS: Esta Declaração deverá ser extinta com a implantação do eSocial.</p> <p>Onde buscar as informações: Controles de Admissões e Demissões.</p>	<p>Dia 07 do mês subsequente ao mês de competência informador.</p> <p>Portaria M.T.E nº 768/2014 e 1.129/2014</p>	<p>Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.</p>	<p>MENSAL</p>

eSOCIAL		
<p>O que deve ser declarado: Os eventos relativos às relações de trabalho informando dados referentes à admissão, licenças, aviso prévio, desligamentos, remunerações e pagamentos à pessoas físicas.</p> <p>Onde buscar as informações: Folha de Pagamentos, Contabilidade, Financeiro, Medicina e Segurança do Trabalho e Jurídico.</p>	<p>a) Faturamento no ano de 2014 acima de R\$ 78.000.000 (setenta e oito milhões de reais) – a partir da competência Setembro/2016, exceto informações de Medicina e Segurança do Trabalho –Janeiro/2017;</p> <p>b) Faturamento no ano de 2014 até R\$ 78.000.000 (setenta e oito milhões de reais) – a partir da competência Janeiro/2017, exceto informações de Medicina e Segurança do Trabalho –Julho/2017.</p> <p style="text-align: center;">Resolução CDE nº 1 de 24/06/2015</p>	<p>I - o empregador, inclusive o doméstico, a empresa e os que forem a eles equiparados em lei;</p> <p>II - o segurado especial, inclusive em relação trabalhadores que lhe prestem serviço;</p> <p>III - as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e</p> <p>IV - as demais pessoas jurídicas e físicas que pagarem ou creditarem por si rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, ainda que em um único mês do ano-calendário.</p> <p>O eSocial substituirá o procedimento de envio das diversas declarações, formulários, termos e documentos relativos a relação de trabalho.</p> <p>A obrigatoriedade de envio de informação para cada grupo é determinada na Tabela de Resumo dos Registros de cada um dos leiautes de acordo com a coluna Condição.</p> <p style="text-align: center;">Decreto nº 8.373 de 11/12/2014 MOS 2.1 - Manual de Orientação do eSocial</p>
MENSAL		
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais		
<p>O que deve ser declarado: Os vínculos laborais havidos no ano-base. Devendo ser relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; • servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas; 	<p>Anualmente o Ministério do Trabalho e Emprego edita uma portaria com as instruções para a declaração da RAIS do exercício anterior. Para a ano-base 2015, o prazo para a entrega inicia-se no dia 19 de janeiro de 2016 e encerra-se no dia 18 de março de 2016 (Portaria MTE 269 de 29 de dezembro de 2015)</p>	<p>Todo estabelecimento deve fornecer ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), por meio da Relação Anual de informações Sociais (RAIS), as informações referentes a cada um de seus empregados, de acordo com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.</p> <p>O estabelecimento que não possuir empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa.</p> <p style="text-align: center;">Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.</p>
ANUAL		

- trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;
- diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);
- servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não-regidos pela CLT);
- trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);
- aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

Onde buscar as informações: Folha de Pagamentos.

DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

O que deve ser declarado: As informações relativas aos valores devidos (débitos) e os respectivos valores utilizados para sua quitação (créditos), dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal.

Onde buscar as informações: Na Folha de Pagamento (DARF - 0561 e 8301) nos Serviços Tomados de Terceiros (DARF 1708 /0588 / 8045/ 3280/ 5952) e nos Controles de Aluguéis (DARF 3208)

Até o 15º
(décimo quinto) dia útil
do 2º (segundo) mês
subsequente ao mês de
ocorrência dos fatos
geradores.

Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal):
- as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz.

Instrução Normativa RFB nº 1.599 de 11 de dezembro de 2015

MENSAL

DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

O que deve ser declarado:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação específica;
- O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

Onde buscar as informações: Na Folha de Pagamento, na escrituração dos Serviços Tomados de Terceiros e nos Controles de Aluguéis.

OBS: Esta Declaração deverá ser extinta com a implantação do EFD-Reinf.

Anualmente a Receita Federal publica uma Instrução Normativa dispondo o prazo de entrega da DIRF.

Costumeiramente o prazo é até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano de referência.

Para a ano-base 2015 o prazo é até 29 de fevereiro de 2016, conforme Instrução Normativa RFB nº 1587, de 15 de setembro de 2015.

Estão obrigadas a entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2015 (Dirf-2016), as pessoas jurídicas e físicas que tenham pagado ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf.

Instrução Normativa RFB nº 1.587, de 15 de setembro de 2015

ANUAL

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

O que deve ser declarado:

- à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;
- à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;
- à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);e
- demais informações econômicas e informações gerais da pessoa jurídica.

Onde buscar as informações: ECD, Demonstrativo de Resultados e Balanço Patrimonial.

A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.

Instrução Normativa RBF nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013.

Lembrando que para o ano-calendário de 2014, onde o prazo de entrega foi até 30/09/2015, as entidades Imunes e Isentas eram desobrigadas a entrega da ECF, caso não se enquadrassem na obrigatoriedade da EFD - Contribuições, conforme § 2º do art. 1º da IN RFB 1422:

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta alínea foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1595, de 01 de dezembro de 2015.

ANUAL

EFD - CONTRIBUIÇÕES

O que deve ser declarado:

A escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade. Para as empresas que recolhem o PIS s/ Folha este também deverá ser informado.

Onde buscar as informações: Folha de Pagamentos e Escrituração Fiscal.

Até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência da escrituração digital.

As pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto da escrituração, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Instrução Normativa RBF nº 1.252, de 01 de março de 2012.

MENSAL

EFD - ICMS/IPI (SPED FISCAL)

O que deve ser declarado: Informar todos os documentos fiscais e outras informações de interesse dos fiscos federal e estadual, referentes ao período de apuração dos impostos ICMS e IPI. Este arquivo deverá ser submetido à importação e validação pelo Programa Validador e Assinador (PVA) fornecido pelo Sped.

Onde buscar as informações: Controles Fiscais referente as Notas de Saída e Entrada, e as Apurações de ICMS e IPI.

Até o dia 25 do mês subsequente.
(Estado de SP)
Verificar o vencimento para cada Unidade de Federação

A obrigatoriedade da EFD-ICMS/IPI encontra-se na legislação estadual.

Lembramos que a obrigatoriedade abrange apenas os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009

MENSAL

ECD - (SPED CONTÁBIL)

O que deve ser declarado: Devem ser transmitidos, em versão digital, os seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Onde buscar as informações: Escrituração Contábil.

Até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições)

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016:

As pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532/97, que no ano calendário a que se refere:

- Apurarem Pis/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária, Contribuição incidente sobre a Folha de Salários (Pis s/ Folha) superiores a R\$ 10.000,00 mensais, mesmo que não obrigadas a entrega da EFD Contribuições.

- Auferirem total de receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados no ano superior a R\$ 1.200.000,00.

Instrução Normativa RBF nº 1.420, 19 de dezembro de 2013.

ANUAL

DMED - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde

O que deve ser declarado: Devem ser informados na DMED os valores recebidos de pessoas físicas, em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, e plano privado de assistência à saúde

Onde buscar as informações: Escrituração Fiscal referente aos Serviços Prestados.

Até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações.

São obrigadas a apresentar a DMED, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto de renda, prestadoras de serviços de saúde, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde. Os serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, e clínicas médicas de qualquer especialidade, bem como os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinadas à instrução de deficiente físico ou mental, são considerados serviços de saúde para fins legais.

Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009

ANUAL